

MENSAGEM Nº 96/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Programa Estadual para Conservação de Grandes Felinos, visando à preservação da onça-pintada (*Panthera onca*) e da onça-parda (*Puma concolor*), que são os maiores felinos das Américas e estão ameaçados de extinção no território paranaense.

O Programa visa estabelecer linhas de atuação que possam garantir maior eficiência na proteção dessas espécies e dos seus habitats, tendo em vista que o desaparecimento da onça-pintada ou da onça-parda poderia gerar impacto em todo o ecossistema, que começa com o aumento na população de suas presas, que por sua vez impacta a composição e a estrutura da vegetação. Essa desestruturação no ecossistema pode trazer efeitos imprevisíveis, como perda de biodiversidade, alteração na composição do solo, aumento de espécies exóticas e até mesmo liberação de patógenos, que potencialmente afetam a saúde humana.

A instituição do Programa Estadual para Conservação de Grandes Felinos, que será executado mediante a elaboração de um Plano de Ação, propiciará medidas efetivas de proteção e recuperação das onças em nosso Estado, contribuindo com estratégias globais de proteção às espécies ameaçadas.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma acarreta aumento de despesa de natureza não continuada, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já previsto na Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.393.459-5

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná.

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná.

Art. 2º Para fins da presente lei, consideram-se grandes felinos a onça-pintada *Panthera onca* e a onça-parda *Puma concolor*.

Art. 3º O Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná está pautado nas seguintes linhas de ação:

- I - políticas públicas e legislação;
- II - proteção, conservação, restauração e conexão de habitats;
- III - pesquisa científica e extensão;
- IV - monitoramento e manejo populacional;
- V - saúde única;
- VI - fiscalização;
- VII - gestão de conflitos;
- VIII - educação ambiental;
- IX - comunicação e engajamento.

Art. 4º Deverá ser criado um banco de dados de ocorrências com grandes felinos no estado do Paraná.

Art. 5º Os recursos necessários para a execução do Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná serão provenientes de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - emendas parlamentares;
- III - recursos resultantes de editais, doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - recursos decorrentes de acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais,

estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional, bilaterais ou multilaterais;

V - recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA;

VI - medidas compensatórias, condicionantes ambientais e conversão de multas;

VII - recursos destinados à educação ambiental.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado competente pela formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas voltadas a proteção, conservação e restauração do patrimônio natural a coordenação do Programa, a ser executado mediante elaboração de Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná.

§ 1º O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná é um instrumento de gestão, construído de forma participativa, para o ordenamento e a priorização de ações para a conservação dos grandes felinos.

§ 2º O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná deverá ser construído para um horizonte temporal de cinco anos, devendo ser constantemente monitorado e avaliado, podendo ser renovado, reformulado ou atualizado continuamente.

§ 3º O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná deve ser implementado, monitorado e avaliado por meio de um Grupo de Assessoramento Técnico – GAT.

§ 4º A participação no Grupo de Assessoramento Técnico – GAT será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará por ato próprio o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **9619.393.4595ProgramaEstadualparaConservacaodeGrandesFelinos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/11/2022 18:05.

Inserido ao protocolo **19.393.459-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 18/11/2022 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
80e1ce9be52b3a3d78508f2eff412ed9.